

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, E A EMPRESA **VITTA TISSIANI – MEDICINA LTDA EPP**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/000150, neste ato representada por seu Gestor, Sr. PAULO CESAR BARP, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo - SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **VITTA TISSIANI – MEDICINA LTDA EPP**, com sede na Avenida Plínio Arlindo de Nês nº 1168, 2º Andar, centro, Xaxim-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.673.293/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lenoir Tissiani Junior, portador da RG nº. [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 32/2017, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 11/08/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é:

ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA, COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CRM, PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS, E/OU CONSULTAS COM PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE PEQUENO PORTE NA ATENÇÃO BÁSICA, REALIZAÇÃO DE TESTE DO OLHINHO E DEMAIS EXAMES E TESTES GARANTIDOS POR LEI, EM TODOS OS BEBÊS RECEM NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DE MODO A ATENDER NO MÍNIMO 16 HORAS MENSAS, PARA ATENDER ATÉ 80 PACIENTES POR MÊS SE HOVER DEMANDA, PARA ATENDIMENTO JUNTO A POLICLÍNICA QUILOMBO. O PROFISSIONAL DEVERÁ ENCAMINHAR/REFERENCIAR PACIENTES QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO PREENCHER LAUDOS E TFDs SE NECESSÁRIO E REALIZAR ATENDIMENTOS DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECONIZA O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E/OU CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) mensais para os serviços do **item 02**, totalizando R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil e cinquenta reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até o 15º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, após a prestação dos serviços, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de **nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina**, e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, através de seu responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A empresa CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, disponibilizará o profissional LENOIR TISSIANI JUNIOR, médico pediatra, para atuar na Policlínica Municipal, conforme condições descritas na Cláusula Primeira e de acordo com os dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A **CONTRATADA**, arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato, pelos danos que possam afetar o Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde, como também cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

5.3. A desconformidade na entrega do objeto licitado, às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.4. Caso a execução do objeto não corresponder às especificações e condições exigidas neste Contrato, o objeto deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

5.4.1. Em caso de não aceitação do objeto por estar em desacordo com as especificações e condições, todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO, poderá solicitar a substituição do profissional que foi indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, sendo que, não havendo a referida substituição, serão interrompidos os pagamentos, até que a empresa providencie outro profissional para prestar os serviços.

5.5. A vigência do contrato será de 15/08/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, até o limite legal.

5.5.1 - O início dos serviços deve se dar a partir de 15/08/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041.3390.00	0.1.02 e 0.1.64/38	17 e 18/2017	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE/FMS
2.078.3390.00	0.1.02 e 0.1.65/38	66 e 67/2017	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA/FMS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes as obrigações do profissional, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional do mesmo, bem como cumprir com as prerrogativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no tocante a execução dos serviços no âmbito de cada programa pelo mesmo instituído ou que venha a ser instituído e que esteja em execução ou possa vir a ser executado junto ao Sistema de Saúde municipal.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** nos dias em que a Secretaria Municipal de Saúde prestar atendimento ao público e/ou necessitar atender os programas existentes ou que vierem a serem implantados ou implementados.

7.3- Os equipamentos, materiais e o transporte para execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto para o item 04 (quatro) que os serviços deverão ser prestados em consultório próprio da licitante vencedora do mesmo, e o transporte dos pacientes para a execução dos procedimentos será executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 – A **CONTRATADA** poderá ter designação através de Ato Próprio do **CONTRATANTE**, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela Secretaria Municipal da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

7.6 – Para a execução do presente contrato a CONTRATADA indica o Sr. LENOIR TISSIANI JUNIOR, portador da RG nº. [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], Diploma de Médico Especialista em Pediatria e Comprovante de Regularidade do Profissional, junto ao órgão que regulamenta e fiscaliza a profissão do mesmo.

7.7 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aventadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

12.2 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido.

12.2.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, 11 de agosto de 2017.

P/CONTRATANTE
Paulo César Barp
Secretário Municipal da Saúde

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: ██████████

Nome: Eleni Segalla Farias
CPF: ██████████

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	37/2017
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada.:	VITTA TISSIANI – MEDICINA LTDA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (um) MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA.
Valor :	R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil e cinquenta reais).
Vigência.....:	Início : 15/08/2017 Término : 31/12/2017.
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2017
Dotação.....:	2.041 3.3.90.00 0.1.02 e 0.1.64/38 2.078 3.3.90.00 0.1.02 e 0.1.65/38
QUILOMBO, 11 de agosto de 2017.	
PAULO CÉSAR BARP Secretário Municipal da Saúde	

Extrato Contratual